



COLETA DE PREÇOS 001/2016

Critério de Seleção : Menor Preço

Recebimento de Propostas :

Dia : 04 de novembro de 2016

Hora : 09:30 horas

Local: Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000.

A Comissão Permanente de Seleção e Contratação da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º024/2015 da Superintendência Geral da FLEM, torna público que no dia, hora e local acima determinados, receberá documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da FLEM e no que couber na Lei nº 9.433/05, na LC n.º123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da FLEM, Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 1.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência das partes;
- 1.2 A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo VII deste Edital;
- 1.3 A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem no objeto, de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões poderão ser superiores a 75%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1 São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:

- I) Que tenham sido convidadas, ou não, pela FLEM;

que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

- II) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- III) que não tenham sido declaradas inidôneas nem se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FLEM.
- IV) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas;

2.2 . Não serão admitidas como proponentes nesta seleção, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como sócios ou diretores, de outras empresas do mesmo ramo também concorrentes nesta seleção;

2.3 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa física por ela credenciada.

3.2. As empresas participantes deverão se fazer representar no certame por prepostos devidamente credenciados perante o Presidente da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I) credenciamento de sócios: ato constitutivo da proponente, Contrato Social ou Estatuto, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
- II) credenciamento de mandatários: procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.

3.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.

3.4. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, também, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, Anexo VI, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na sede da FLEM, na data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos, sendo – Envelope “A” – Proposta de Preços, Envelope “B” – Documentação de Habilitação, devidamente fechados, endereçados ao Presidente, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

5.1. O **Envelope "A"** deverá conter a Proposta de Preços, digitada ou datilografada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, rubricada e assinada pelo proponente ou seu mandatário e atendendo às instruções constantes do Anexo I e as exigências e modelo do Anexo II, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais – ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3. Para efeito de disputa desse certame, será analisado o **VALOR GLOBAL** da proposta.

5.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em linguagem clara, contendo:

- I) Razão Social da empresa, CNPJ e endereço completo;
- II) Preço Global para execução dos serviços, expresso em real (R\$);
- III) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV) Data, identificação e assinatura do representante legal da proponente.

5.5. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, alimentação, administração, impostos,

taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente de suas obrigações.

5.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

6.1. O **Envelope "B"** deverá conter a Documentação de Habilitação que poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por sua equipe de apoio.

6.2. Para a habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- I) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão Simplificada do Contrato Social, atualizada, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, comprovando que o ramo de atividade da proponente é pertinente ao objeto da seleção;
- II) comprovante de inscrição no CNPJ;
- III) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- IV) prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente;
- V) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação;
- VIII) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção, através da apresentação de pelo menos 01 atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à prestação de serviços idênticos ou similares aos que são objeto da presente seleção.
- IX) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, sob a forma de etiqueta autoadesiva, ou outro documento legal que a substitua, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- X) autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, de acordo com a Lei 7.102 de 20 de julho de 1983 e do Decreto 89.056 de 24.11.83, acompanhada de Revisão de Autorização para Funcionamento quando vencida;

- XI) Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal;
- XII) Certificado de regularidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia/SSP;
- XIII) identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade, telefone e e-mail de contato.

6.3 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, além do descrito acima, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº.123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá está **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar Federal, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I) recebimento, pela Comissão Permanente de Seleção e Contratação, da Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital; dos envelopes “A” e “B” contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação, em Sessão Pública no dia, hora e local previstos no caput deste Edital;A
- II) abertura dos Envelopes de Preços e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- III) classificação das propostas por ordem de MENOR PREÇO GLOBAL;
- IV) abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação do proponente melhor classificado e análise da documentação nele contida, pela Comissão e pelos participantes presentes. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegibilidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica em imediata inabilitação;
 - IV.1) Se a documentação de habilitação do proponente melhor classificado não atender às exigências do Edital, o licitante será inabilitado e a Comissão examinará a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias;
- V) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - V.1) A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à FLEM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- IV) aprovação do resultado da seleção e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.2. Será declarada vencedora a proposta que o julgamento indicar como sendo a melhor, levando-se em consideração o conceito de custo/benefício proporcionado no menor custo global para a FLEM.

7.3. O resultado da seleção será encaminhado para homologação da Superintendência Geral da FLEM através do RELATÓRIO DE JULGAMENTO.

7.4. Todas as folhas das propostas de preços e da documentação de habilitação serão devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.

7.5. No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ele credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração, condição esta que deverá ser documental e comprovada perante a Comissão de Seleção.

7.6. Da sessão inicial, bem como das subseqüentes, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas eventuais impugnações ou ressalvas apresentadas pelos proponentes. Essas atas serão assinadas pelos membros presentes da Comissão e pelos proponentes.

7.7. Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, pelos proponentes à Comissão, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Presidente, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor.

8.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subseqüente ao do término do prazo do recorrente.

8.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Superintendência Geral da FLEM serão realizados pelo Presidente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O Superintendente Geral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Não havendo recurso, o Presidente adjudicará o objeto da seleção ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pelo Superintendente Geral da FLEM.

9.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Superintendente Geral da FLEM adjudicará o objeto licitado ao participante vencedor e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

9.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicará direito à contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa vencedora, que vier a ser contratada, obrigará-se a:

I) zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto do Contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas pela CONTRATADA;

II) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

III) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATADA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

IV) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à FLEM e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

- V) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a FLEM;
- VI) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato;
- V) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- VI) no horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão portar rádio de comunicação.
- VII) No horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão realizar rondas permanentes e aleatórias no prédio da FLEM.
- VIII) A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei, bem como a necessidade de pessoal treinado ou especializado em BRIGADA DE INCÊNDIO em conformidade com a norma NBR 14.276:2006.
- IX) preservar e guardar o patrimônio da FLEM, observando todas as medidas de precaução e segurança das dependências e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade da Instituição e de seus ocupantes;
- X) manter seu pessoal orientado com relação a todo funcionamento da FLEM, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica, hidráulica entre outras;
- XI) cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores e refrigerações estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas;
- XII) entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;
- XIII) apresentar-se devidamente uniformizado e tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;
- XIV) controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas na a sede da CONTRATANTE, bem como a entrada e saída de veículos da garagem;
- XV) impedir formação de grupo em torno do balcão das recepções, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;
- XVI) controlar a entrada e saída de pessoas da FLEM, fora do expediente, solicitando a respectiva identificação e anotando em registro próprio;
- XVII) indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados, bem como os danos causados na sede da FLEM, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- XVIII) responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;
- XIX) orientar o público visitante da exata localização das dependências da Instituição;
- XX) atender e transferir ligações telefônicas quando de plantão;
- XXI) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- XXII) estar atento quanto a entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída quando devidamente autorizada pelo setor competente;
- XXIII) quanto a carga e descarga de produtos, não permitir o acesso pela porta principal;
- XXIV) manter em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da FLEM e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;

- XXV) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações da FLEM, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- XXVI) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- XXVII) verificar se todas as portas das dependências da Instituição estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas no livro de ocorrência;
- XXVIII) não abandonar o posto de trabalho, sem prévia autorização do superior imediato e comunicação à contratada;
- XXIX) nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da FLEM, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- XXX) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- XXXI) impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da FLEM, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- XXXII) impedir a utilização da FLEM para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- XXXIII) executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- XXXIV) cumprir com a programação dos serviços e quando necessário utilizar o livro de ocorrências.
- XXXV) Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, armamentos e munições adequados, lanterna com pilhas, livro de ocorrência, rádio de comunicação portátil duplo, bem como, fornecer para cada vigilante individualmente; uniformes completos.
- XXXVI) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar.
- XXXVII) Providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços, por oportuno, sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.
- XXXVIII) Procurar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços.
- XXXIX) Semestralmente a contratada deverá efetuar o rodízio dos empregados.
- XL) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- XLI) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e dos comprovantes de pagamento dos empregados alocados para a prestação dos serviços acompanhadas dos originais, ou devidamente autenticados, sob pena de não atesto à fatura.
- XLII) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento dentro de 30(trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato.
- XLIII) Apresentar Atestado de bons Antecedentes dos empregados, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado.
- XLIV) Fornecer quadro de pessoal com dados pessoais e das respectivas CTPS dos empregados.
- XLV) Formalizar o encaminhamento dos profissionais para atender o posto de trabalho

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da LOCADORA em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal juntamente com o comprovante das contribuições sociais conforme Cláusula Décima item XLII e depois de devidamente atestado o serviço por preposto da FLEM.

11.2. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para a execução do serviço objeto desta seleção, de acordo com o que contém o Edital, incluídas os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

11.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

11.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor contratado poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, observadas as seguintes condições:

I) Montante "A" da Planilha de Custos: quando ocorrer variação salarial da categoria profissional a qual é vinculada, observado o índice divulgado pelo sindicato;

II) As despesas com vale refeição: desde que provenientes de Dissídios Coletivos da Categoria, observados os percentuais, valores e periodicidade ali previstos;

III) As despesas com vale-transporte: quando ocorrer variação da tarifa dos transportes coletivos, respeitados os percentuais impostos pela legislação específica.

12.2. Os demais componentes do valor contratado somente poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes, limitado a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

13. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As disposições deste Edital e a proposta vencedora serão partes integrantes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

13.2. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 02 (dois) dias a partir da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

13.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

13.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

13.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

13.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões, de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.7. As supressões poderão ser superiores a 75%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

13.8. A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

13.9. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Superintendência Administrativa Financeira da FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

13.10. Os serviços objeto deste Edital serão aceitos como definitivos, após a comprovação do adimplemento pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Caso a proponente vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data em que receber a notificação serão chamadas sucessivamente por ordem de classificação as demais concorrentes, sujeitando-se a faltosa às penalidades legais cabíveis.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o Contratado a multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3. A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

14.4. A FLEM se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.5. A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

14.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM.

16. DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As proponentes, antes da elaboração das respectivas propostas deverão verificar todos os elementos técnicos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão, até o 2º (segundo) dia útil antes da sessão inaugural, as dúvidas e/ou omissões porventura observadas.

17.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá

proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar proponentes, sem que tal fato gere, para os mesmos, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

17.4. O Presidente poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.5. O Presidente, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

17.6. A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelos proponentes na elaboração das propostas.

17.7. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pelo Presidente, nos dias úteis e no horário normal de expediente, na sede da FLEM, através do e-mail: licitacao@flem.org.br ou dos telefones (71) 3103-7552 / 7540.

17.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 21 de outubro de 2016.

Carla Joseane J. Almeida
Comissão de Licitação

COLETA DE PREÇOS N.º 001/2016
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da FLEM, Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000.

1. Fontes de Consulta:

Processo Nº 2681/16 Processo de Licitação para contratação de empresa de segurança.

2. Descrição dos Serviços de Vigilância:

- Disponibilização de
 - 01 (um) posto de vigilância armada, 12 (doze) horas diurno ininterruptas de segunda-feira a sábado,
 - 01 (um) posto de vigilância armada, 12 (doze) horas diurno ininterruptas no domingo.
 - 01 (um) posto de vigilância armada, 12 (doze) horas noturno ininterruptas de segunda-feira a domingo,
- No horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão portar rádio de comunicação.
- No horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão realizar rondas permanentes e aleatórias no prédio da FLEM.
- A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei, bem como a necessidade de pessoal treinado ou especializado em BRIGADA DE INCÊNDIO em conformidade com a norma NBR 14.276:2006.
- A Contratante não se obriga a demandar de imediato todos os postos contratados, devendo fazê-lo de acordo com sua conveniência e necessidade do serviço.
- A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para:
 - a) preservar e guardar o patrimônio da FLEM, observando todas as medidas de precaução e segurança das dependências e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade da Instituição e de seus ocupantes;
 - b) manter seu pessoal orientado com relação a todo funcionamento da FLEM, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica, hidráulica entre outras;
 - c) cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores e refrigerações estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas;
 - d) entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;
 - e) apresentar-se devidamente uniformizado e tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;
 - f) controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas na a sede da CONTRATANTE, bem como a entrada e saída de veículos da garagem;
 - g) impedir formação de grupo em torno do balcão das recepções, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;

- h) controlar a entrada e saída de pessoas da FLEM, fora do expediente, solicitando a respectiva identificação e anotando em registro próprio;
- i) indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados, bem como os danos causados na sede da FLEM, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- j) responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;
- k) orientar o público visitante da exata localização das dependências da Instituição;
- l) atender e transferir ligações telefônicas quando de plantão;
- m) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) estar atento quanto a entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída quando devidamente autorizada pelo setor competente;
- o) quanto a carga e descarga de produtos, não permitir o acesso pela porta principal ;
- p) manter em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da FLEM e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- q) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações da FLEM, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- r) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- s) verificar se todas as portas das dependências da Instituição estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas no livro de ocorrência;
- t) não abandonar o posto de trabalho, sem prévia autorização do superior imediato e comunicação à contratada;
- u) nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da FLEM, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- v) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- w) impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da FLEM, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- x) impedir a utilização da FLEM para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- y) executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- z) cumprir com a programação dos serviços e quando necessário utilizar o livro de ocorrências.

3. Demais Obrigações da Contratada

- a) Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, armamentos e munições adequados, lanterna com pilhas, livro de ocorrência, rádio de comunicação portátil duplo, bem como, fornecer para cada vigilante individualmente; uniformes completos.
- b) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar.

- c) Providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços, por oportuno, sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.
- d) Procurar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços.
- e) Semestralmente a contratada deverá efetuar o rodízio dos empregados.
- f) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- g) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e dos comprovantes de pagamento dos empregados alocados para a prestação dos serviços acompanhadas dos originais, ou devidamente autenticados, sob pena de não atesto à fatura.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento dentro de 30(trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato.
- i) Apresentar Atestado de bons Antecedentes dos empregados, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado.
- j) Fornecer quadro de pessoal com dados pessoais e das respectivas CTPS dos empregados.
- k) Formalizar o encaminhamento dos profissionais para atender o posto de trabalho

4. Planilha de Custos

- a) As proponentes deverão considerar os salários constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, de acordo com o constante da Convenção Coletiva da Categoria.
- b) Vale Transporte: Foi considerado que, em média, um vigilante (44 horas semanais) trabalha 22 (vinte e dois) dias ao mês e, ainda, que um vigilante (12 x 36horas) trabalha 15,21 (quinze e vinte e um décimos) dias ao mês, ambos gastando 2(duas) conduções por dia laborado, ao valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).
- c) Fardamento: Será fornecido anualmente, para o empregado, nas condições estabelecidas na convenção coletiva da categoria.
- d) Alimentação: Considerar o valor do ticket estabelecido em convenção coletiva da categoria, bem como os referidos abatimentos, para 20 dias trabalhados.

5. Tributos

- a) Os tributos federais descontados por ocasião do pagamento da nota fiscal são: Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos percentuais da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/04 e suas alterações.
- b) Além desses, foi considerado o ISS municipal, 5%, conforme Lei Complementar do município de Salvador. A base de cálculo de todos é o valor bruto da Nota Fiscal, entretanto, será de total responsabilidade da empresa licitante informar os percentuais de impostos que efetivamente recolham.

6. Valor global estimado

O valor global estimado para o Contrato é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

**COLETA DE PREÇOS N.º 001/2016
ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS**

1. MONTANTE " A "	VALOR EM R\$
1.1. Salário (considerar o salário base da categoria)	
1.2. Encargos Sociais (discriminar)	
TOTAL MONTANTE "A"	
2. MONTANTE " B "	
2.1. Vale Transporte (considerar 44 vales com o desconto de 6%)	
2.2. Fardamento	
2.3. Alimentação (considerar 20 tickets p/mês com abatimento de XX%)	
2.3. Outros (discriminar)	
TOTAL MONTANTE "B"	
SUBTOTAL (TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO MONTANTE "B")	
3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
4. LUCRO	
5. IMPOSTOS	
6. PREÇO POSTO/MÊS	
7. PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS	
8. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Valor Global da Proposta por extenso:
- Prazo de Validade da Proposta:
- Regime de Tributação: (SIMPLES, LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL)
- Carga Tributária: CONFINS/PIS: _____ %
ISS : _____ %
SIMPLES: _____ %

Salvador,dede 2016

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

COLETA DE PREÇOS N.º 001/2016
ANEXO III
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

COLETA DE PREÇOS N.º 001/2016

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
(assinalar)

() para os efeitos do inciso II do art. 120 da Lei n.º 9.433/05, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

ou

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador,dede 2016

Razão Social
CNPJ

COLETA DE PREÇOS N.º 001/2016

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador,dede 2016

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

COLETA DE PREÇOS N.º 001/2016

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador,dede 2016

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura

COLETA DE PREÇOS N.º 001/2016

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador,dede 2016

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

COLETA DE PREÇOS N.º 001/2016
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO
MAGALHÃES** – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
....., na forma a seguir enunciada:

A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), com sede nesta capital, na 3ª Avenida, 310, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.070/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Superintendente Geral,, portadora da Carteira de Identidade n.º, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º, devidamente autorizada por seus Estatutos Sociais e, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio gerente Sr., portador da Carteira de Identidade n.º, emitida pela inscrito no CPF/MF sob o n.º, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o Pregão Presencial n.º 014/2009, fundamentado no quanto consta do Processo n.º/09, bem como na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços da CONTRATANTE, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da CONTRATANTE, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da FLEM, Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

§ 1º O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência das partes;

§ 2º A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo VII deste Edital;

§ 3º A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que se fizerem no objeto, de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões poderão ser superiores a 75%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA, obriga-se a:

- I) zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto do Contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas pela CONTRATADA;
- II) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- III) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATADA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

- IV) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à FLEM e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- V) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a FLEM;
- VI) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato;
- XLVI) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- XLVII) no horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão portar rádio de comunicação.
- XLVIII) No horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão realizar rondas permanentes e aleatórias no prédio da FLEM.
- XLIX) A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei, bem como a necessidade de pessoal treinado ou especializado em BRIGADA DE INCÊNDIO em conformidade com a norma NBR 14.276:2006.
- L) preservar e guardar o patrimônio da FLEM, observando todas as medidas de precaução e segurança das dependências e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade da Instituição e de seus ocupantes;
- LI) manter seu pessoal orientado com relação a todo funcionamento da FLEM, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica, hidráulica entre outras;
- LII) cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores e refrigerações estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas;
- LIII) entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;
- LIV) apresentar-se devidamente uniformizado e tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;
- LV) controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas na a sede da CONTRATANTE, bem como a entrada e saída de veículos da garagem;
- LVI) impedir formação de grupo em torno do balcão das recepções, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;
- LVII) controlar a entrada e saída de pessoas da FLEM, fora do expediente, solicitando a respectiva identificação e anotando em registro próprio;
- LVIII) indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados, bem como os danos causados na sede da FLEM, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- LIX) responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;
- LX) orientar o público visitante da exata localização das dependências da Instituição;
- LXI) atender e transferir ligações telefônicas quando de plantão;
- LXII) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- LXIII) estar atento quanto a entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída quando devidamente autorizada pelo setor competente;
- LXIV) quanto a carga e descarga de produtos, não permitir o acesso pela porta principal;

- LXV) manter em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da FLEM e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- LXVI) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações da FLEM, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- LXVII) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- LXVIII) verificar se todas as portas das dependências da Instituição estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas no livro de ocorrência;
- LXIX) não abandonar o posto de trabalho, sem prévia autorização do superior imediato e comunicação à contratada;
- LXX) nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da FLEM, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- LXXI) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- LXXII) impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da FLEM, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- LXXIII) impedir a utilização da FLEM para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- LXXIV) executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- LXXV) cumprir com a programação dos serviços e quando necessário utilizar o livro de ocorrências.
- LXXVI) Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, armamentos e munições adequados, lanterna com pilhas, livro de ocorrência, rádio de comunicação portátil duplo, bem como, fornecer para cada vigilante individualmente; uniformes completos.
- LXXVII) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar.
- LXXVIII) Providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços, por oportuno, sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.
- LXXIX) Procurar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços.
- LXXX) Semestralmente a contratada deverá efetuar o rodízio dos empregados.
- LXXXI) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- LXXXII) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e dos comprovantes de pagamento dos empregados alocados para a prestação dos serviços acompanhadas dos originais, ou devidamente autenticados, sob pena de não atesto à fatura.
- LXXXIII) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento dentro de 30(trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato.
- LXXXIV) Apresentar Atestado de bons Antecedentes dos empregados, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado.

- LXXXV) Fornecer quadro de pessoal com dados pessoais e das respectivas CTPS dos empregados.
- LXXXVI) Formalizar o encaminhamento dos profissionais para atender o posto de trabalho;
- LXXXVII) fornecer os meios e as informações necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;

A CONTRATANTE, obriga-se a:

- I) proceder o acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- II) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução dos serviços objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- III) realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Valor Global estimado deste Contrato é de ----- (-----) e o pagamento pelo serviço será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada por preposta da CONTRATANTE.

§ 1º A realização do pagamento, exceto no primeiro mês, só será efetuada após a apresentação dos seguintes itens:

- I. comprovante de pagamento do salário, do mês anterior, dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
 - II. guias do recolhimento do FGTS e INSS;
 - III. Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND) dentro do prazo de validade;
 - IV. Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF) dentro do prazo de validade;
 - V. Comprovação de pagamentos dos demais encargos sociais, inclusive a COFINS e o PIS;
- IV Frequência dos empregados devidamente assinados e validados pelo superior imediato.

§ 2º A falta de apresentação dos documentos citados no § 1º desta Cláusula implicará no não pagamento da Nota Fiscal, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais multas decorrentes do atraso.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 4º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese será considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura após regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

O valor contratado poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, observadas as seguintes condições:

- I) Os aumentos provenientes de Dissídios Coletivos da Categoria serão caracterizados como revisão de Contrato e incidirão exclusivamente sobre o Montante “A” da Planilha de custos apresentada pela CONTRATADA no processo de seleção.
- II) As despesas com vale refeição poderão ser alteradas, desde que provenientes de Dissídios Coletivos da Categoria, observados os percentuais, valores e periodicidade ali previstos, ficando esta despesa desconsiderada quando do reajuste previsto no § 1º desta Cláusula.

III) III. As despesas com vale-transporte poderão ser alteradas em função das variações das tarifas de transportes coletivos, respeitados os percentuais impostos pela legislação específica, ficando esta despesa desconsiderada quando do reajuste previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 1º Os demais componentes do valor contratado somente poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes, limitado a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

§ 2º Conforme disposto na Cláusula Segunda da Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre SINDESP-BA X SINDVIGILANTES-BA, SINDMETROPOLITANO-BA e SVIITABUNA-BA fica consignado que a data-base da categoria é 1º de fevereiro.

§ 3º Se, durante a vigência do Contrato, forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas atuais, ou se houver reconhecida e comprovada alteração nos custos dos serviços/insumos de forma a majorar ou diminuir o ônus, o preço contratado poderá ser revisto, de comum acordo, a fim de adequá-lo às modificações, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Todo serviço extraordinário decorrente de eventos ou qualquer outra necessidade deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, que especificará os recursos humanos e técnicos necessários. Estes serviços serão solicitados pela CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cobrados dentro do mês de sua realização.

§ 1º Os serviços extraordinários não excederão o prazo de 90 (noventa) dias contados do seu início.

§ 2º A partir desse prazo, os serviços extraordinários serão considerados aumento do escopo e seguirão as normas deste instrumento contratual, tanto para sua redução, quanto para seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão ou serão custeadas através de Recursos Próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, com poderes para:

- I) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- II) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato, estabelecendo prazo para sua regularização;
- III) recusar as passagens que não tenham sido fornecidas de acordo com as condições especificadas neste Contrato.

§ 1º A CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte, as passagens fornecidas em desacordo com o previsto neste Contrato.

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela não execução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções a seguir indicadas, segundo a natureza e a gravidade da falta, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em procedimentos seletivos e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizada financeiramente da data da assinatura até a data do efetivo pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) atraso injustificado, à juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º O presente Contrato estará automaticamente rescindido caso o valor global estimado definido no *caput* da Cláusula Terceira deste Instrumento, seja atingido.

§ 2º O contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º Nos casos de rescisão não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador,.....dede 2016

FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SUPERINTENDENTE GERAL
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
